

Proc. 17 464/42

(CJT-276-42)

1942

RF/CCS

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no art. 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco da Província do Rio Grande do Sul, na qualidade de síndico da falência de E. Salomon, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1a. Região, de 15 de junho de 1942, que, confirmando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada contra o referido Banco, por Antônio Gonçalves de Araújo Pena Junior e Alice Serrão Pinto, por dispensa sem justa causa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário, não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais dos enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Dorval Lacerda Procurador  
Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 25/11/42